Aprovoob por 08/oits) vobs fine em Seria Ondinario do oi a Jo6.07. 12 Casames.

em Sessas Ondinais	10.20 La voi da voi	(No Listan
Câmara Munici pal a BARRA DO GARÇAS Ano 2010	en elegacipal de l'arra de	
Estado de Mato Grosso Plenário das Deliberações		
PROTOCOLO		118
Protoc. n.º 225, Liv. 21 Fls. 79, em22106110 Horas: 18:10	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	N.º /2010
Funcionário	☐ Indicação ☐ Moção de Congratulações	

AUTOR: Vereadora Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB – 1^a Secretária

Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV

PROJETO DE LEI N. 637/2010, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Emenda

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho Municipal do Meio Ambiente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal n.º 2.010, de 18/11/1997.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também, a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de junho de 2010.

Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB

ereadora – PTB

1ª Secretária

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR Presidenta

CELSON JOSÉ DA SIV

Vice Presidente

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

IUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

No ano de 1997, através da Lei Municipal 2.010, foi criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, portanto, quase 13 anos da existência dessa lei que tem por objetivo deliberar, organizar e estruturar, sobre a questão do Meio Ambiente, em nossa cidade, criando mecanismos legais para desenvolver ações sustentáveis, na utilização racional dos recursos naturais do nosso meio ambiente.

Nosso intuito é justamente autorizar o Poder Público a reestruturar esse conselho, com base na referida Lei, a fim de torná-la viável, atuante e gerando os efeitos para os quais foi criada.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa, na apreciação e aprovação dessa nossa propositura.

Vereadora – PTB

1ª Secretária

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

readora - PR

de Economia

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEIN° 2010 DE 18 DE novembre DE 1.997.
Projeto de Lei de Autoria do Ver. JOSÉ CARLOS TELLES-PL

"Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado e de deliberação coletiva, organizado e vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tendo suas diretrizes, competência, estrutura e funcionamento definidas nesta Lei.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA:

- 1 Deliberar, regulamentar e orientar a política ambiental do município;
- III Deliberar sobre o crescimento urbano, industrial e agro-industrial de Barra do Garças, bem como o comtrole e administração do Ar, da Água, do Solo, do Subsolo, da Paisagem, da Flora e da Fauna, para a manutenção de padrões de vida adequados à população;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

 IV - Deliberar sobre as áreas especiais da União destinadas a preservação das sociedades indigenas, as quais possuem particularidades culturais próprias inter-relacionadas com as naturais;

 V - Emitir pareceres técnicos, quanto ao controle de qualquer agressão ambiental complementarmente às ações da União e do Estado, em benefício da qualidade de vida das comunidades;

VI - Deliberar sobre a vigilância, conservação e preservação da imtegridade do patrimônio matural, étnico e cultural ante as ações poluidoras e degradadoras decorrentes de seu uso indiscriminado ou irracional;

VII - Deliberar sobre a aplicação de recursos na área de meio ambiente e turismo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

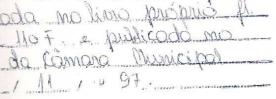
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de movembro de 1.997.

ERTIDÃO

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal







Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei nº 037/2010, de 22 de maio de 2010, de autoria dos vereadores Dra. Mirian S. Lacerda Golembiouski, Antonia Jacob Barbosa e Celson José da Silva Sousa".

Apresentada justificativa.

Primordialmente, não cabe a esta subscritora tecer análise do mérito do projeto de lei apresentado, mas tão somente discutir a legalidade e constitucionalidade do mesmo.

Visa o projeto, autorizar o Poder Executivo Municipal reestruturar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

De início vislumbramos tratar de competência Municipal, forte no art. 10, inciso I, que dispõe ser do Município projetos de lei sobre assuntos de seu peculiar interesse.

Tal dispositivo tem amparo no disposto no art. 30 da Constituição Federal, quando houver predominância de interesse local.

Desta forma, quanto a este aspecto não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto apresentado.



De outra banda, trata-se de projeto meramente autorizativo, e como já dito em outros pareceres, há aqueles que não vislumbram qualquer tipo de ingerência de um Poder na competência de outro, eis que o Poder Legislativo não ordenou ao Poder Executivo a criar do Fundo ou reestruturação do Conselho; pelo contrário, apenas o autoriza a criar.

Destarte, há aqueles que defendem não ser inconstitucional qualquer tipo de projeto de lei dito autorizativo, já que estes gozam de apoio doutrinário e jurídico no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos, que podem e devem alertar-se mutuamente sobre a necessidade da prática de certos atos.

A corrente doutrinária que alega inexistir qualquer tipo de inconstitucionalidade ou vício de iniciativa nas proposições chamadas de autorizativas, entendem que mesmo se houver mácula a mesma seria sanada com o ato de sanção do chefe do Poder Executivo.

Porém, não olvidamos que outros doutrinadores defendem tese diametralmente oposta, ou seja, de que não haveria convalidação.

Portanto, apresentada a justificativa, nos termos acima exposto, da ótica legal, há corrente doutrinária que vislumbra impedimento à tramitação do Projeto e há aqueles que sustentam não existir qualquer vício. Por fim, como já destacado outras vezes, este parecer é meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de junho de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB MT 8408



APROVADO EM SESSÃO OG/O7/10

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 037/10 de autoria do Vereadora Drª. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em OG de de 2010

Ver°. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SAXVIOS

Presidente

Vera. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relator

Ver°. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Membro





APROVADO EM SESSÃO CO/O7/10}

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 037/10 de autoria do Vereadora Drª. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB E OUTROS

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de

0₹ de 2010.

Ver°.Dr°. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Presidente

Vera. Dra. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

Membro



prátice ere lomentavelner



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

	wion S. Loc	erda	yolen	Sucustu - FIB
TERIA: Vacets de lei n=037/10-20 VEREADORES	PARTIDO	SIM	ŊÃO	ABSTENÇÃO
DREIA S. DE A. SOARES	PR	K		
TÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR Pres	dente		
LSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	14		
ÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	4		
LIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	7		
IGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	7		
TRIAN SANCHES LACERDA-1° SECRETÁRIA	PTB	7		
DORICO FERREIRA C. NETO	PT	7		
AULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP Au	sente.		
ELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	0		
ESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO) (ato) ve	& cto	in,	em
Sersas Ordinária de	dia 0	6.075	10-1	3saure_
Sersan Dodinária de	dia 0	6.075	10-0	3saure
Serrandord de Serrandord	dia 0	6.07J	10-0	3saur
Sersan Dodinária de	o dia 0	6.075	10-0	3saure
Serson Dodinária de	dia 0	6.07J	10-0	3saur